

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

CONTRATO Nº []/2025

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua João Brisotti, 128 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa [], CNPJ: [], com sede [] CEP [] na cidade de [], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [], portador do RG [] do CPF [], tida neste ato como CONTRATADA, tendo como justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A CONTRATANTE é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Contrato de Gestão nº 04/2021, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b)** A CONTRATANTE, em função do Contrato de Gestão n.º 04/2021, é gestora do Museu das Culturas Indígenas, localizado na Rua Dona Germaine Burchard, 451 – CEP: 05002-062 – Bairro da Água Branca – São Paulo / SP
- c)** A CONTRATANTE tem interesse em contratar os serviços da CONTRATADA para Serviços de captação e edição para 07 (sete) vídeos de até 05 (cinco) minutos cada um para o segundo módulo da exposição Hendu Porã-rã no Museu das Culturas Indígenas.
- d)** A CONTRATANTE justifica a contratação para o segundo módulo da exposição Hendu Porã-rã, com o objetivo de destacar os percursos históricos e culturais dos grupos Guarani-Mby'á, Guarani-Ñandewa, Guarani-Kaiowá e Tupi-Guarani. A proposta busca traçar trajetórias que evidenciem as conexões e as singularidades das suas lutas, costumes e trajetórias, lançando luz sobre a riqueza e diversidade de suas vivências. A empresa a ser contratada para produzir estes conteúdos audiovisuais deverá preencher os requisitos de habilitação, incluindo a comprovação de experiência em produção audiovisual

de no mínimo 5 (cinco) anos no mercado e apresentação de no mínimo 3 (três) produtos audiovisuais realizados em conjunto com povos indígenas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a)** Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, os serviços de mão de obra para execução de Serviços de captação e edição para 07 (sete) vídeos de até 05 (cinco) minutos cada um para o segundo módulo da exposição Hendu Porã-rã no Museu das Culturas Indígenas, constantes na cláusula segunda pela CONTRATADA.
- b)** Os vídeos, destinados à apresentação/descrição das (7) sete tekoas localizadas na Terra Indígena Jaraguá, no município de São Paulo, obedecerão a um roteiro que inclui 10 (dez) questões pré-definidas pela Curadoria da exposição. Se espera como produto final vídeos que estejam de acordo com a linha curatorial e que tenham até 05 (cinco) minutos. O material bruto contendo as imagens provenientes das gravações também deverão ser entregues ao Museu das Culturas Indígenas.
- c)** A cessão total dos direitos patrimoniais de autor, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrentes dos **registros**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1.1 Após contrato firmado, o prestador de serviço atenderá o Museu das Culturas Indígenas nas seguintes demandas:

- a)** Desenvolver os roteiros dos vídeos, a partir do partido curatorial da exposição Hendu Porã-rã;
- b)** Participar de reuniões de conteúdo com a curadoria e a produção da exposição;
- c)** Manter a curadoria e a equipe de produção informadas sobre os processos e decisões;
- d)** Produzir e agendar todas as etapas da produção dos vídeos;
- e)** Captação de imagem e som;
- f)** Edição e finalização;

- g)** Coordenar o andamento das demandas;
- h)** Coordenar e produzir o contato com os personagens entrevistados;
- i)** Produção das idas às aldeias em São Paulo;
- j)** Aluguel de equipamentos e seguros;
- k)** Registro de making off das filmagens;
- l)** Produção e edição do teaser e peças de divulgação;
- m)** Registros fotográficos dos entrevistados e de seus respectivos territórios;
- n)** Aprovação de conteúdo com a curadoria.

2.2. Considerando a previsão de entrega, previsto para o dia 30/03/2025, dos 7 vídeos referentes a cada Tekoá da Terra Indígena Jaraguá, com os temas:

- a)** YTU (Cachoeira grande): começo do território Jaraguá (aldeia mãe / história da Jandira). Educação / Saúde.
- b)** PYAU (Aldeia nova): espiritualidade - José Fernandes / Hortêncio.
- c)** ITAKUPE (Atrás da Pedra): reflorestamento e resgate dos peixes.
- d)** ITAWERA (Pedra Brilhante): aldeia de resistência (primeiro acordo entre parque e aldeia). A Maria tomou à frente.
- e)** ITAENDY (Pedra Reluzente): agroecologia - roça, milho, batata doce etc. Alimentos tradicionais - Evandro.
- f)** YVY PORÃ (Terra Sagrada): abelhas, reflorestamento, permacultura.
- g)** PINDO MIRIM (Palmeira Pequena): agroecologia, abelhas. / Xeramõi José (pai da Neusa)

2.3. A definição de quem vai falar em cada Tekoá será alinhada com os curadores.

2.4. Considerando os vídeos a serem produzidos, disponibilizar legendas para o produto audiovisual com o objetivo de atender aos seguintes questionamentos:

- a)** Como surgiu a tekoa?
- b)** Quando surgiu?
- c)** Quem organizou?
- d)** Quantas pessoas vivem na tekoa?

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada, seguindo as orientações da CONTRATANTE, e de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
- b)** Compromete-se a empregar o melhor de seu conhecimento e empenho na execução das atividades a seu cargo
- c)** Implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- d)** Realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- f)** Observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da CONTRATANTE;
- g)** Manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- h)** Manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- i)** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
- j)** Responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CONTRATANTE e à legislação vigente;
- k)** Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- l)** Refazer sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;
- m)** Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- n)** Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- o)** Não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- p)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;

- q)** Agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- r)** Manter cadastro atualizado junto a CONTRATANTE;
- s)** Cumprir as demais obrigações previstas no Contrato;

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a)** Eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b)** Eventual inclusão da CONTRATANTE no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela CONTRATANTE para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a CONTRATANTE tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c)** Reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer, oportunamente, todo o conteúdo, dados, informações, material e demais elementos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços contratados, disponibilizando informações complementares e todos os meios necessários e adequados para que a CONTRATADA execute tais serviços nos termos ora acordados;
- b)** Atender, com a maior brevidade possível e sempre que estiver a seu alcance, às solicitações da CONTRATADA relativamente ao desenvolvimento dos serviços;
- c)** Efetuar pontualmente os pagamentos devidos por força da Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia [] de [] de 2025, vigerá até a entrega completa dos materiais propostos, prevista para o dia 30 de março de 2025, facultando-se a prorrogação mediante comum acordo, a ser celebrado por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, a quantia total, de [] [] em [] () parcelas, sendo a primeira a no dia [], a segunda imediatamente após a entrega do serviço objeto deste Contrato.

5.1.1. Os valores previstos na Cláusula 5.1 serão pagos através de depósito em conta jurídica em nome da CONTRATADA.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, assim como menção expressa "Recursos do Contrato de Gestão 04,2021", com até 02 dias de antecedência à data do pagamento. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento previsto acima, sem qualquer penalidade, até a apresentação pela CONTRATADA dos documentos fiscais devidos.

5.3. A CONTRATADA neste ato autoriza a CONTRATANTE a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

5.4. Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

6.1. Em decorrência da criação do **CD/DVD** e dos **registros** (em conjunto simplesmente "**Obra**"), a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretroatável, para o Brasil e o exterior, a totalidade dos direitos autorais patrimoniais de que é titular sobre a **Obra**, incluindo-se todas as modalidades de direitos patrimoniais de autor referidos no art. 29 da Lei n.º 9610/98.

6.2. A cessão dos direitos sobre a **Obra** é feita sem qualquer limitação em relação à quantidade de exemplares produzidos ou publicados a partir desta, à quantidade de edições, tiragens, impressões ou utilizações, à natureza das modalidades de publicação (por exemplo em periódicos, fascículos, livros, discos, material publicitário e outros produtos) ou ao sistema de distribuição e/ou venda.

6.3. Fica certo e ajustado que a CONTRATANTE deterá a plena e total disponibilidade dos direitos sobre a **Obra** e/ou de trechos dela e/ou das obras que contenham tais trechos, podendo utilizá-las e explorá-las, com ou sem finalidade lucrativa, inclusive para fins institucionais e de acervo da

CONTRATANTE e/ou de patrocinadores/parceiros/apoiadores do **evento**, sem qualquer restrição.

6.4. As Partes acordam que a CONTRATANTE determinará o formato de publicação da **Obra** e das obras que contenham trechos da **Obra**, adotando com ampla autonomia e a seu exclusivo critério todas as decisões sobre a publicação, editoração e reprodução da mesma.

6.5. A CONTRATADA, neste ato, garante e assegura que o uso da **Obra** pela CONTRATANTE na forma ora autorizada, não viola direitos de terceiros, tais como, mas não restritos a, direitos autorais e/ou de propriedade intelectual de terceiros e/ou direitos de personalidade de eventuais pessoas retratadas, razão pela qual responsabiliza-se perante a CONTRATANTE e obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos eventualmente decorrentes da violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material.

6.6. A CONTRATADA desde já, nos termos do §2º do art. 79 da Lei nº 9610/98, autoriza a CONTRATANTE a proceder a eventuais adaptações para adequação dos **registros** a quaisquer produtos que os contenham, incluindo a modificação de formato ou coloração, por meio de terceiros contratados especificamente para este fim, não tendo nada a receber ou reclamar a este título.

6.7. Quaisquer dos direitos concedidos à CONTRATADA por este instrumento serão automaticamente transferidos ao Estado de São Paulo nos casos de extinção ou perda da qualificação de Organização Social, nos termos do art. 41 do Estatuto Social da CONTRATADA, e do Contrato de Gestão nº 04/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou

condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. A rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, por qualquer das Partes, acarretará, à parte que rescindir, a obrigação de devolver o valor recebido da outra parte, devidamente atualizado, e de indenizar as perdas e danos havidos na forma da lei civil, salvo o estipulado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da CONTRATADA, com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a CONTRATANTE vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o CONTRATANTE da lide.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se comprometem, no desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do presente Contrato, a observar as normas e regimes estabelecidos nas legislações de proteção de dados aplicáveis, fundamentalmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

9.2. A CONTRATADA expressamente manifesta seu consentimento em relação:

a) À coleta e tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais de sua titularidade necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, quais sejam: Razão Social da CONTRATADA; endereço, e Dados bancários (conta e agência); e

b) Ao compartilhamento de dados pessoais coletados, pela CONTRATANTE a terceiros, no contexto da execução do presente Contrato, se necessário e na medida adequada à finalidade de execução do objeto do Contrato, resguardados todos os direitos previstos na legislação aplicável.

c) A CONTRATADA concorda que todos os materiais e informações da CONTRATANTE, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela CONTRATANTE ou seus funcionários à CONTRATADA, serão recebidos e mantidos pela CONTRATADA em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, know-how, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A CONTRATADA não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da CONTRATANTE.

d) Em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na alínea "c" acima, que não tenham sido levadas a público em função.

9.3. A CONTRATANTE se compromete a:

a) Tratar os dados fornecidos de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução do Contrato e ao atingimento das finalidades da coleta, ressalvadas as hipóteses de guarda por força legal ou regulatória;

c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos direitos consolidados na legislação aplicável; e

e) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros interessados que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto da execução do presente Contrato, cumpram com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção,

bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

10.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

11.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

11.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

11.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

11.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

11.7. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, [] de [] de 2025.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
Angelica Policeno Fabbri **Luiz Antonio Bergamo**
Diretora Executiva **Diretor Administrativo/Financeiro**

CONTRATADA

[]
[]

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

NOME:
RG N.º

NOME:
RG N.º